



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

NOTA TÉCNICA 02/2026 – CÂMARA TÉCNICA DE DERMATOLOGIA DO CRM-PR

A Câmara Técnica de Dermatologia do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR) vem a público emitir alerta formal à sociedade e à classe médica diante da crescente disseminação de substâncias denominadas peptídeos, promovidas como soluções terapêuticas inovadoras, porém sem validação científica adequada e, em muitos casos, sem regularização sanitária no Brasil.

A utilização indiscriminada do termo “peptídeos” tem sido empregada como estratégia de marketing para conferir aparente sofisticação técnica a substâncias ainda experimentais.

Ressalta-se a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os **medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos**, e dá outras providências.

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

Ainda a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Art. 10 - São infrações sanitárias:

I - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

A resolução do CFM nº 2.428/2025, que dispõe sobre os critérios de protocolo e avaliação para o reconhecimento de novos procedimentos e terapias médicas pelo Conselho Federal de Medicina determina:

Art. 3º ... “Procedimento médico experimental: qualquer prática, intervenção ou tratamento médico que ainda esteja em fase de investigação e desenvolvimento, **não sendo aceito como prática padrão devido à falta de evidências suficientes sobre sua segurança e eficácia.** Procedimentos experimentais podem incluir novos medicamentos, dispositivos médicos e terapias genéticas ou cirúrgicas, e **necessitam de aprovação regulatória antes de serem incorporados à prática clínica padrão.**”

Os peptídeos **GHK-Cu, BPC-157, Retatrutida, Semax, Selank, Tesamorelina, CJC-1295, Ipamorelina** dentre outros, até o momento, **não apresentam registro na Anvisa para uso injetável.**

A prática injetável dessas substâncias consideradas experimentais pode expor a população a riscos e complicações ainda não reconhecidos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

A compra, venda, aplicação e publicidade do uso injetável dessas substâncias pode caracterizar infração sanitária, infração ética com possibilidade de processo ético profissional no Conselho Regional de Medicina e ainda potencial caracterização de crime contra a saúde.

Esta Câmara Técnica desaconselha o uso invasivo (injetável ou outra forma invasiva) dos peptídeos citados acima e orienta os médicos a somente aderirem a terapias com respaldo científico adequado, usando somente produtos com registro na Anvisa, usando-os conforme seu registro, respeitando o Código de Ética Médica e a Constituição Federal.

Curitiba, 23 de março de 2026.

Câmara Técnica de Dermatologia:

Amarilis Sand, Anarosa Sprenger, Fabíola Tasca, Isabelle Giotri, José Roberto Shibue, Juliana Miotto, Larissa Bollmann, Larissa Habib, Lauren Moraes (Presidente SBD-PR), Patricia G. Leite, Rubens Pontello Jr, Sergio Aguilera, Silvana Ceschim, Guilherme Cardoso – coordenador.